



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



**Portaria nº 3125  
De 11 de Janeiro de 2.018.**

**“Dispõe sobre horário de trabalho dos ocupantes de Emprego do Quadro de Pessoal Permanente que prestam serviços no Paço Municipal e dá outras providências.**

O Doutor Dirceo Antônio Leme de Melo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República e,

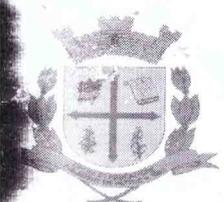
**CONSIDERANDO** que é importantíssimo disciplinar o horário de trabalho no Paço Municipal neste ano de 2018 para melhor atendimento à população bofetense e organização e desenvolvimento dos trabalhos da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** que Administração Pública visa bem-estar da população e satisfação dos interesses coletivos delineados para o bem comum e deve atender a população e desenvolver o mister através de seus servidores á disposição todos os dias úteis da semana dentro dos respectivos horários de jornada de trabalho;

Ante ao exposto através dos “considerandos” **RESOLVE:**

**Art. 1º-** FIXAR o horário de trabalho para os servidores e servidoras do Quadro de Pessoal Permanente que exercem seu labor no Paço Municipal com jornada de trabalho de 20, 30 e 40 horas semanais da seguinte maneira:

- I- O (a) servidor (a) com jornada de trabalho de Vinte horas semanais cumprirá Quatro horas diárias, perfazendo o total semanal de 20 horas.
- II- O (a) servidor (a) com jornada de trabalho de Trinta horas semanais cumprirá Seis horas diárias, perfazendo o total semanal de 30 horas.
- III- O (a) servidor (a) com jornada de trabalho de 40 horas semanais cumprirá Oito horas diárias, perfazendo o total semanal de 40 horas.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



**Art. 2º-** Quem não se enquadrar nas novas regras estará sujeito (a) a responder processo administrativo disciplinar com penas cabíveis ao descumprimento da presente portaria.

**Art. 3º-** O setor de Pessoal tomará todas as mediadas necessárias para o fiel cumprimento da presente Portaria, dando ciência a todos (as) servidores(as) do Quadro de Pessoal Permanente que exercem seu labor no paço municipal acerca do teor da presente Portaria e cobrando o seu cumprimento.

**Artigo 4º-** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 11 de Janeiro de 2018.



**Dr.º Dirceo Antônio Leme de Melo**  
**Prefeito Municipal**

Arquivada na forma impressa e digital, afixada em local de costume no Paço Municipal, conforme legislação em vigor.



**José Augusto Ferreira Lima**  
**Auxiliar de Setor Pessoal**